LEI N° 3.902 DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS, E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o descarte de pilhas e baterias usadas, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 2º Fica o município obrigado a criar pontos de coleta para descarte de pilhas e baterias usadas, cuja destinação será definida de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV - pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º Fica o Município autorizado a instalar os recipientes de coleta em locais a serem definidos conforme planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, e poderão conter informações que despertem a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto descarte dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 10 de maio de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 11 / 05 / 22.
D.O. n.º 926. Pág.(s) 6 - 7.
SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009